



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

LEI Nº 994/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

**“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM
A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Bela Vista do Toldo, Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL**, o qual será composto pelos municípios de Bela Vista do Toldo – SC, Três Barras - SC, Major Vieira – SC, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL** será

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º - Fica o Município de Bela Vista do Toldo autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL** visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Bela Vista do Toldo – SC, Três Barras – SC e Major Vieira – SC e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 23 de outubro de 2013.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC

ANEXO ÚNICO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE TRÊS BARRAS, BELA VISTA DO TOLDO, E MAJOR VIEIRA PARA CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TRÊS BARRAS/SC, BELA VISTA DO TOLDO/SC E MAJOR VIEIRA/SC PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os municípios de Três Barras, Bela Vista do Toldo e Major Vieira representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir um Consórcio Intermunicipal, em conformidade com a Lei federal nº 11.107/2005 e o Decreto federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

CAPÍTULO I

Do consorciamento

CLÁUSULA PRIMEIRA. São subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.400/0001-35, com sede à Avenida Santa Catarina, 616 , Centro, CEP 89490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eloi José Quege;

II – o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, com sede à Rua: Estanislau Schumann, nº 839 Centro, CEP 89478-000 representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gilberto Damaso da Silveira.

III – o **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 Centro CEP 89480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Israel Kiem.

CAPÍTULO II

Da Denominação

CLÁUSULA SEGUNDA. O Consórcio de Municípios denominar-se-á **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL** e terá a denominação fantasia de **“LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**.

CAPÍTULO III

Da finalidade, dos objetivos, dos princípios e das obrigações

CLÁUSULA TERCEIRA. O Consórcio terá por finalidade a instituição do serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e
- III - em razão de sua conduta.

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio terá por objetivo a execução de programas de abrigo provisório, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, em especial a Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009, sendo os seguintes:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado em grupo, conforme preconiza as orientações técnicas de acolhimento de crianças e adolescentes;
- IV – desenvolvimento de atividades socioeducativas;
- V – não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

X – As crianças e adolescentes abrigados serão submetidos a avaliações periódicas, conforme disposto no § 1º do artigo 19 da Lei 8.069/1990, com redação dada pela Lei 12.010/2009;

XI – Os prazos máximos de abrigamento serão os dispostos no § 2º do artigo 19 da Lei 8.069/1990, com redação dada pela Lei 12.010/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É permitido o atendimento de crianças e/ou adolescentes envolvidos com dependência química, quando já realizado o tratamento por meio da política de saúde e/ou comunidades terapêuticas, ou em tratamento/atendimento e acompanhamento pela política de saúde do município de origem, ou do município sede do consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações de promoção da saúde, ações educativas e de prevenção de agravos devem ser articuladas com a Rede de Atenção Básica/Primária, composta por UBS – Unidades Básicas de Saúde e pela ESF – Estratégia de Saúde da Família. Esses serviços também devem ser procurados, caso haja necessidade de solicitar requisição de exames, medicamentos básicos e acompanhamento do quadro de situação de saúde de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso haja necessidade, a equipe dos serviços de atenção básica/primária fará também encaminhamento para unidades de atenção especializada - que inclui Hospitais, Maternidades, Unidades de Urgências e/ou Emergências e Serviços/ Unidade de Referências - capacitados para atenderem casos que demandem atenção especializada, como adolescentes grávidas, crianças e adolescentes com deficiência, com distúrbios de crescimento, com doenças infecto-contagiosas ou imunodepressoras, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos casos de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, deve ser acionada a Rede de Saúde mental, por meio das ações de Saúde Mental, na Atenção Básica, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou, onde houver o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS I, especializado no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves (autismo, psicoses, neuroses graves, abuso ou dependência de álcool e outras drogas).

PARÁGRAFO QUINTO. O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores dessas duas políticas desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares.

PARÁGRAFO SEXTO. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de violência.

CAPÍTULO IV

Do prazo de duração

CLÁUSULA QUINTA. O Prazo de duração do Consórcio será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V

Da sede e foro

CLÁUSULA SEXTA. A sede será à Rua: Bem-te-vi, s/nº, Distrito São Cristóvão, cidade de Três Barras/SC e foro na cidade e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI

Da possibilidade da inclusão de novos associados

CLÁUSULA SÉTIMA. É admitida a inclusão de novos sócios desde que o representante legal do novo município formalize interesse em anuir aos termos do presente protocolo e o submeta à apreciação da Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO VII

Da área de atuação

CLÁUSULA OITAVA. A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO VIII

Da personalidade jurídica

CLÁUSULA NONA. Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Como forma de garantir simultaneidade recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia primeiro do mês subsequente à aprovação.

CAPÍTULO IX

Dos Estatutos

CLÁUSULA DÉCIMA. O Consórcio será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e do contrato constitutivo.

§ 1º O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 50% mais um dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO X

Dos critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao Presidente do Consórcio competirá representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad juditia*”, mediante decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os municípios que integram o Consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

§ 1º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

§ 3º A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

§ 4º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção das previstas neste Protocolo e no Estatuto Social.

CAPÍTULO XII

Da Diretoria, eleição e duração do mandato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida re-eleição.

§ 1º Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A eleição da primeira diretoria será realizada na primeira Assembleia Geral após a aprovação do Protocolo de Intenções pelas respectivas Câmaras de Vereadores e, as seguintes serão realizadas no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO XIII

Do número, das formas de provimento e da remuneração dos empregados do Consórcio e dos casos de contratação temporária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de empregados e remuneração será o constante do Anexo I, parte integrante deste Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral, atento aos limites orçamentários do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A contratação dos empregados do Consórcio é obrigatória e far-se-á mediante Concurso Público e/ou Processo Seletivo, exceto para o cargo de Coordenador Social, considerado cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contratações serão efetivadas pelo período de vigência do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, ajustes de condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

CAPÍTULO XIV

Do contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Consórcio poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO XV

Dos direitos e obrigações dos consorciados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estalecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O município consorciado poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI

Do regime contábil e financeiro e da publicidade do atos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO XVII

Do contrato de Consórcio Público

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente Protocolo de Intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§ 1º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 2º Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. O Contrato do Consórcio só poderá ser celebrado mediante apresentação da ratificação do Protocolo de Intenção pelas Câmaras de Vereadores de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO XVIII

Da Gestão do Consórcio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIX

Do Contrato de Rateio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º Os entes consorciados arcarão com os custos fixos e variáveis em rateio proporcional ao número de vagas de cada município participante.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 2º A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas judiciais para garantir a finalidade a que se propõe, garantia de direitos das crianças e adolescentes acolhidos, sob pena de interrupção do acolhimento e as penas da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas

contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XX

Da Contratação do Consórcio por Município

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 11.107, de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO XXI

Das Licitações Compartilhadas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CAPÍTULO XXII

Da Exclusão de Município Consorciado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§ 2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XXIII

Da extinção do Consórcio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio; e

IV - O Município de Três Barras/SC, sede do Consórcio, indenizará os demais municípios pelas edificações e bens móveis adquiridos em conjunto durante a existência do Consórcio, após avaliação feita em comum acordo entre os consorciados, na mesma proporção em que foram adquiridos e dentro das condições financeiras do Município de Três Barras/SC.

CAPÍTULO XXIV

Do local destinado ao funcionamento do Consórcio e da aquisição dos bens móveis

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. O imóvel destinado ao funcionamento do Consórcio é de propriedade do Município de Três Barras/SC e será cedido por meio de termo de comodato que terá validade no período de duração do Consórcio. (Anexo II – Estrutura Física – Planta Baixa)

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas para a aquisição dos bens móveis, ou com eventuais ampliações, reformas, adaptações e manutenção do imóvel, necessários ao funcionamento do Consórcio serão rateadas entre os municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

CAPÍTULO XXV

Das disposições gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO XXVI

Das disposições transitórias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Os controles administrativos e financeiros, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o Consórcio não contar com estrutura adequada para tal finalidade, serão executados por servidores do quadro de pessoal do Município de Três Barras/SC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de lei específica, o mesmo transformar-se-á em Contrato de Consórcio e será elaborado o Estatuto Social, submetido à Assembleia especialmente designada para tal finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores em que se poderá obter seu texto integral.

Três Barras/SC, 30 de julho de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal
Três Barras/SC

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Bela Vista de Toldo/SC

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal
Major Vieira/SC

ANEXO I**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

GRUPO	CARGO	Nº VAGAS	Remuneração R\$	Carga Horária Semanal
1 - SERVIÇOS GERAIS	Cozinheira	01	678,00	40 horas
	Serviços Gerais	01	678,00	40 horas
2 - SERVIÇOS OPERACIONAIS (Nível Médio)	Cuidador Social (Noturno)	04	790,01	40 horas
	Cuidador Social (Diurno)	06	790,01	40 horas
3 - TÉCNICO CIENTÍFICO (Nível Superior)	Assistente Social	01	1.725,00	30 horas
	Psicólogo	01	2.300,00	40 horas

DO EMPREGO PÚBLICO DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PERFIL	Nº VAGAS	Remuneração R\$	Carga Horária Semanal
Coordenador Social	1. Nível superior, conforme resolução 17/2011 do CNAS, que compõe a gestão; 2. Experiência na área da criança e do adolescente; 3. Conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da região.	01	2.300,00	40 horas

DOS SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

Funcionários	Total Funcionários	Salário Unitário	Salário Total	Adicional Noturno	Encargos Sociais 36%	Total
Cozinheira	01	678,00	678,00	-	244,08	922,08
Serviços Gerais	01	678,00	678,00	-	244,08	922,08
Cuidador Social Noturno	04	790,01	3.160,04	379,20	1.274,13	4.813,37
Cuidador Social Diurno	06	790,01	4.740,06	-	1.706,42	6.446,48
Assistente Social	01	1.725,00	1.725,00	-	621,00	2.346,00
Psicólogo	01	2.300,00	2.300,00	-	828,00	3.128,00
Coordenador	01	2.300,00	2.300,00	-	828,00	3.128,00
TOTAL	15	9.261,02	15.581,10	379,20	5.745,71	21.706,01

ANEXO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Quartos	Até 4 crianças e/ou adolescentes por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
Sala de Estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Sala de jantar/copa	Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo.
Ambiente para Estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guarda de equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos

	<p>usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.</p> <p>Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.</p>
Sala para a equipe técnica	<p>Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.)</p> <p>Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa e técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</p>
Sala de coordenação/atividades administrativas	<p>Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).</p> <p>Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.</p> <p>Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa e técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</p>
Sala / espaço para reuniões	<p>Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.</p>

Observações:

A estrutura física atual está dentro dos parâmetros exigidos pela Legislação em vigência. Anexo segue a Planta Baixa.

Toda infraestrutura do abrigo institucional oferece acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.